



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01

PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ Nº. 17/2020 (Edital Republicado)

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo nº. **SEI-14/001/000254/2018**, e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e baseadas nas informações fornecidas pela área técnica, vem prestar esclarecimento para dirimir dúvida de licitante, expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

Pergunta 01:

5.3. A LICITANTE poderá participar do certame concorrendo pelos lotes I e II, desde que as instalações físicas (infraestrutura e passagem de cabos) utilizem caminhos físicos distintos na última milha dos respectivos serviços (links de comunicação), para que não haja nenhum ponto de falha em comum, de modo a garantir a contingência e a alta disponibilidade do transporte de dados, vídeo e imagem.

No caso de vencimento do Lote 1 ou 2, como será feita a escolha do fornecedor da última milha, caso ambos vencedores optarem pelo mesmo fornecedor?

Exemplo: Empresa A vence o lote 1 e irá entregar o acesso de última milha através do parceiro X. empresa B vence o lote 2 e irá entregar o acesso de última milha através do mesmo parceiro X. Neste caso teremos duas empresas distintas para cada lote, porém o parceiro de última milha será o mesmo, apesar de estarem conectados a backbones distintos. Neste caso, uma vez que a empresa A assim como a empresa B podem contratar fornecedores de última milha e cada uma não tem conhecimento da proposta da outra, é possível que tenhamos casos onde o fornecedor de última milha será o mesmo. Caso isso ocorra, como a CONTRATANTE pretende solucionar a questão?

Resposta:

Conforme descrito no Termo de Referência, as instalações físicas deverão utilizar caminhos distintos na última milha, assegurando que não existam pontos de falhas, independente se for o mesmo fornecedor ou não. Todos os itens do Termo de Referência que remetem a esta garantia serão fiscalizados pela PGE.

Pergunta 02:

Sobre elaboração de um Projeto de Rede.

9.2. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar Projeto de rede a CONTRATANTE para análise e aprovação



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

9.23.6. Os serviços a serem prestados incluem, ainda, a elaboração prévia de um Projeto de rede, a ser analisado pela equipe técnica da PGE/RJ para aprovação, conforme especificações incluídas neste documento.

9.23.7. Este documento deverá possuir, no mínimo:

- Definição de topologias físicas e lógicas;
- Plano de endereçamento;
- Plano de balanceamento do tráfego;
- Parâmetros de qualidade de serviço;
- Dimensionamento de enlaces e interfaces de comunicação.

Não localizamos nos documentos enviados um modelo do Projeto de Rede. Entendemos que, neste caso, não existe um padrão a ser seguido, bastando para isso elaborar um documento que contenha as informações que constem no item 9.23.7. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

O modelo a ser utilizado pode ser de livre escolha da Contratada, atentando-se que deverá conter todos os itens solicitados no Termo de Referência.

Pergunta 03:

9.4. A CONTRATADA deverá realizar repasse de conhecimento sobre a solução implantada na PGE/RJ, com enfoque no funcionamento, configuração e monitoramento dos equipamentos e serviços, para até 04 servidores, com carga horária total de no máximo 24 horas.

Uma vez que toda instalação, configuração e manutenção será prestada pela CONTRATADA, precisamos entender quais informações precisam ser repassadas à CONTRATANTE. É possível detalhar melhor o que a CONTRATANTE espera deste repasse de conhecimento?

Resposta:

Deverá ser repassado para a equipe técnica da Contratante todo o detalhamento da solução implantada, configurações realizadas e repasse de conhecimento em relatórios, gráficos que serão utilizados durante a vigência do contrato, como foco principal no SD-WAN.

Pergunta 04:

9.7. A CONTRATADA poderá realizar visita prévia de vistoria a fim de verificar as condições de instalação do serviço de acesso das localidades situadas em todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro e Brasília/DF. As incorreções, como falta de ponto de força, aterramento inadequado, passagem de cabos e fios de energia internos e externos necessários para a instalação do CPE da localidade, deverão ser corrigidos e/ou providenciados pela CONTRATANTE.

9.8. É de responsabilidade da CONTRATADA verificar se as instalações elétricas das localidades estão de acordo com as normas da ABNT 5410/19, promovendo as devidas correções.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Item 9.7 está em desacordo com o item 9.8.

9.7 diz que a responsabilidade no caso de aterramento inadequado (ou seja, não estão de acordo com as normas da ABNT 5410/19) deve ser de responsabilidade da CONTRATANTE, porém o item 9.8 diz que tal responsabilidade deverá ser da CONTRATADA.

Entendemos que a adequação elétrica será de responsabilidade da CONTRATANTE. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Sim, o entendimento está correto, é responsabilidade da CONTRATANTE.

Pergunta 05

9.14.10. Poderão ser solicitadas durante a vigência do Contrato, mudanças de endereço, sem custos para a CONTRATANTE e deverão ser implementadas em até 60 dias.

Não há como garantir que as mudanças de endereços serão atendidas sem custos, uma vez que a CONTRATANTE não informou quais são os futuros possíveis endereços para os quais pretende se mudar. Sendo assim, sugerimos que a mudança de endereço seja realizada sem custos, desde que a CONTRATADA tenha viabilidade de atendimento no local. Caso a viabilidade de atendimento não se confirme, a CONTRATADA poderá declinar a solicitação da mudança de endereços, sem acarretar em nenhum ônus. Veja que o próprio item 9.19.4. do Termo de Referência acrescenta o texto “mediante acordo entre as partes”.

9.19.4. A CONTRATADA deverá ter viabilidade técnica imediata para atender as unidades administrativas descritas na Tabela 3 - Tabela de Endereços das Localidades. Ademais, a critério da CONTRATANTE, pode solicitar a mudança de localidade, assim como, aumentar a velocidade inicialmente definida, mediante acordo entre as partes.

Sendo assim, solicitamos que o texto do item 9.14.10. seja alterado para:

9.14.10. Poderão ser solicitadas durante a vigência do Contrato, mudanças de endereço, sem custos para a CONTRATANTE e deverão ser implementadas em até 60 dias, desde que a CONTRATADA confirme que o endereço possui viabilidade técnica. Caso a CONTRATADA comprove que o atendimento é inviável, ou seja, os custos de ativação mostrem-se incompatíveis com o objeto do serviço, poderá ser feito um acordo entre as partes para tornar viável a mudança de endereço ou, caso não haja um acordo, a CONTRATADA poderá declinar o serviço de mudança de endereço sem sofrer nenhum ônus.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Resposta:

O entendimento da proponente não está correto. As mudanças de endereços poderão ocorrer dentro de cada município onde serão instalados os circuitos, ou seja, mudança de bairro, rua, mudança de andar, mudança de sala, todas dentro destas características e deverão ser atendidas dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem possibilidade de cobrança de taxas extras.

Pergunta 06

9.22.1. Serviços de acesso dedicado à internet com fornecimento de infraestrutura para o ambiente computacional da PGE/RJ, com a finalidade de proporcionar escalabilidade, gerenciamento, performance, confiabilidade, continuidade e segurança no acesso e utilização das aplicações para os seus usuários externos e internos, para suportar o tráfego total de 100 Mbps, bidirecional full-duplex e transmissão síncrona.

9.22.2. Serviço de acesso dedicado à internet, com fornecimento de infraestrutura, responsáveis pela implantação, configuração e disponibilização de ferramentas de gerenciamento e manutenção de uma rede de serviços de dados para acesso IP, Dedicado e exclusivo, através de enlaces com larguras 100 Mbits.

Os itens 9.22.1. e 9.22.2. fazem referência apenas à banda de 100Mbps, omitindo os circuitos de 10Mbps. Sugerimos que este item seja esclarecido de forma que não fiquem dúvidas com relação às velocidades que estão sendo contratadas.

Resposta:

Informamos que esses Itens são relacionados aos circuitos de 100Mbps. O item que trata os circuitos de 10Mbps é o 9.10.3.

Pergunta 07

9.22.3. Além dos requisitos acima, os Equipamentos de Comunicação de Dados (ECDs) do tipo roteador fornecidos, deverão possuir também:

9.22.3.1. Porta WAN com interface ethernet para ligação do canal capaz de suportar uma taxa de transferência especificada e uma expansão de até 800 Mbps;

Entendemos que, uma vez que serão fornecidos os appliances de SD-WAN, os quais realizam função de roteamento, não se faz necessário a inclusão de um roteador para o serviço de internet. A inclusão de roteadores, seja para o circuito de 100Mbps ou para os circuitos de 10Mbps só irão tornar a solução mais cara e com mais pontos de falha. Sendo assim gostaríamos de confirmar se a



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONTRATANTE considera mandatório o fornecimento de roteadores para o lote 2 ou se podemos conectar os circuito de internet diretamente aos appliances de SD-WAN.

Resposta:

A Contratada deverá atender conforme o especificado no Termo de Referência.

Pergunta 07-a

Em tempo, caso a CONTRATANTE opte pelo fornecimento dos roteadores, precisamos que seja confirmado se todos os equipamentos precisam atender a demanda de expansão de até 800Mbps, visto que não está especificado no termo de referência se tal exigência limita-se apenas à localidade que terá um circuito de 100Mbps.

O novo TR altera a velocidade de 800Mbps para 200Mbps, porém não especifica se esta característica deverá ser válida para todos os roteadores ou se apenas para os roteadores que irão receber os circuitos de 100Mbps. Também não foi respondida a questão sobre a não exigência de roteadores para o lote 2 (SD-WAN)

Resposta:

Esta característica será para atender os circuitos de 100 Mbps.

Pergunta 08

9.23.3. Em situações normais, os tráfegos de sistemas e serviços corporativos, além dos tráfegos multimídia de telefonia IP e videoconferência deverão ser encaminhados pela rede MPLS. Por outro lado, os serviços que estiverem publicados na internet deverão ser acessados diretamente sem a necessidade de utilização da rede MPLS.

Diante do exposto, entendemos que os sites remotos terão saída para a internet, correto?

Resposta:

Não, a saída para a Internet dos sites remotos será feita pela Sede.

Pergunta 08-a

Neste caso, o appliance de SD-WAN não deveria executar, além do papel de balanceamento entre os circuitos, o papel de firewall?



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Resposta:

Se houver essa necessidade, o SD-WAN poderá ter configuração com funções básicas de Firewall, porém como a saída será pela Sede, todo o acesso passará pelo Firewall principal.

Pergunta 08-b

Estamos questionando isso pois o item 9.13 diz que:

“Neste objeto, não estão inclusos equipamentos/software de firewall e IDS/IPS, que serão fornecidos pela CONTRATANTE”.

É correto afirmar que os appliances de SD-WAN não precisam ter a licença de firewall, bastando que sejam equipados com a licença básica, a qual contém apenas características da solução SDWAN)?

Resposta:

Sim, o entendimento da proponente está correto.

Pergunta 09

12.4. Os pagamentos unitários e mensais poderão sofrer descontos em razão do não cumprimento aos prazos estipulados para o atendimento, com a devida solução aos chamados, conforme a severidade da ocorrência e segundo a faixa de pontuação, na forma fixada nos quadros abaixo:

QUADRO I – CLASSIFICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS				
SERVIÇO	OCORRÊNCIA	TEMPO DE RESPOSTA	SEVERIDADE	ESFORÇO EXIGIDO
PLANO DE PROJETO	NÃO ENTREGOU O RELATÓRIO EXECUTIVO DA VISTORIA PRÉVIA	ATÉ UM DIA, APÓS A DATA DE ENTREGA PREVISTA NO MEMORANDO DE INICIO DE SERVIÇO.	CRÍTICA (ALTO IMPACTO)	TOTAL EMPENHO DA CONTRATADA, INCLUSIVE COM RECURSOS EXTRAS, SE NECESSÁRIO

20.1. É facultado aos interessados vistoriar as dependências da PGE/RJ, com o objetivo de conhecer o local e as condições para a prestação dos serviços, objeto desta contratação.

20.2. A opção pela vistoria constitui direito e ônus do interessado, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas que não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o interessado resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços, objeto da contratação, no caso de não contratação, não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do Contrato ou atrasos em sua implementação.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Com relação à vistoria, o item 12.4 do termo de referência informa que, caso o relatório executivo da vistoria prévia não seja entregue será considerado como severidade crítica e estará passível a descontos na fatura. Em contrapartida, o item 20.1 deixa claro que a vistoria é facultativa. Sendo assim, caso a CONTRATADA opte por não realizar a vistoria, conseqüentemente não irá entregar o relatório executivo da vistoria prévia e, neste caso, não deveria ser penalizada com desconto em fatura. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

O entendimento da proponente não está correto. A vistoria do Item 20.1 que é facultativa é para os “interessados” no certame com objetivo apenas de elaboração da proposta. A vistoria que consta na tabela do 11.9 é obrigatória para a empresa que for contratada, ganhadora do certame.

Pergunta 10

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 41 (quarenta e um) meses, contados a partir da data designada no Memorando de Início de Serviços, desde que posterior à data de publicação do extrato do Contrato no DO, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada neste item.

17.2 Após a aceitação definitiva dos produtos e serviços, a CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a realizar a emissão da Nota Fiscal/Fatura, conforme tabela abaixo:

02 / (I)	Rede MPLS /VPN (10 e 100 Mbps)	Mensal	Até 30 dias consecutivos do adimplemento do objeto	Pagamento realizado de forma mensal, em 36 parcelas. O primeiro pagamento mensal somente será realizado após o cumprimento das etapas constantes na tabela do item 11.9, após transcorrido o prazo de 5 meses, com a disponibilização efetiva do serviço especificado no LOTE I – total e, ainda, após a realização de teste de verificação do correto funcionamento do serviço e do aceite pela Comissão de Fiscalização. Os demais pagamentos mensais serão realizados após o aceite do correto funcionamento do serviço pela comissão de fiscalização.
----------------	---	--------	--	--



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

03 / (II)	- Rede IP Dedicada (10 e 100 Mbps) - Solução de gerência de tráfego SD-WAN	Mensal	Até 30 dias consecutivos do adimplemento do objeto	Pagamento realizado de forma mensal, em 36 parcelas. O primeiro pagamento mensal somente sera realizado apos o cumprimento das etapas constantes na tabela do item 11.9, apos transcorrido o prazo de 5 meses, com a disponibilização efetiva do serviço especificado no LOTE II – total e, ainda, após a realizacao de teste de verificacao do correto funcionamento do servico e do aceite pela Comissão de Fiscalização. Os demais pagamentos mensais serao realizados apos o aceite do correto funcionamento do servico pela comissao de fiscalizacao.
-----------------	---	--------	--	--

O prazo de vigência do contrato será de 41 meses e só serão pagas 36 parcelas. Nosso entendimento é que a CONTRATANTE está considerando 5 (cinco) meses de carência, nos quais os serviços entregues não deverão ser faturados? Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Sim, o entendimento da proponente está correto.

Rio de janeiro, 29 de outubro de 2020.

Luciana Benedito Araújo
Pregoeira
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro